

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/80

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o que lhe foi dado observar no curso dos trabalhos de correição realizada no 1º Cartório da comarca de Pacajus;

Considerando a deficiência nos serviços que ordinariamente competem ao mencionado Cartório;

Considerando que as irregularidades observadas devem ser sanadas com a máxima urgência;

RESOLVE,

em aditamento aos despachos exarados nos livros, autos e papéis em correição, determinar ao titular e demais serventuários:

01 - a escrituração dos livros do Cartório será feita por pessoa legalmente habilitada e os livros obedecerão aos modelos estabelecidos em lei, sendo vedado terminantemente deixar folhas ou espaços em branco, a qualquer título ou por qualquer tempo, devendo umas e outros ser imediatamente inutilizados, inclusive nos livros / impressos, responsabilizando-se por isso, diretamente, o titular do Cartório;

02 - Os livros serão abertos, numerados e encerrados na forma da lei, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária;

03 - os procedimentos de qualquer natureza devem ser autoados, cuidando-se especialmente do seu capeamento em papel adequado, de molde a evitarem-se dilacerações ou extravios dos próprios autos ou de peças;

04 - As custas cobradas devem ser cotadas rigorosamente nos livros, autos e documentos, fazendo-se referência à tabela e número / respectivo do Regimento de Custas;

05 - todos os autos de processos devem ter suas folhas rigorosamente numeradas e rubricadas;

06 - a entrega ou o recebimento de autos de processos no Cartório obedecerá rigorosamente às disposições da lei e somente se fará mediante a carga ou descarga respectiva na presença do interessado, seja ele o Doutor Juiz de Direito, o Doutor Promotor de Justiça ou Advogado;

07 - os mandados de citação ou de intimação serão expedidos rigorosamente de acordo com as disposições da lei; e, uma vez cumpridos e devolvidos ao Cartório pelo Oficial de Justiça, imediatamente se fará a juntada dos mesmos aos autos respectivos, lavrando-se o termo competente, para os fins de direito;

08 - a escrituração dos livros deve estar rigorosamente atualizada, de modo especial os de "Tombo", "Rol de Culpados", "Registro / de Sentenças Cíveis", "Registro de Sentenças Criminais", "Registro / de Sursis" e "Carga e Descarga";

09 - especial atenção devem merecer as instalações físicas do Cartório, de molde a assegurar a guarda e a conservação dos livros, autos e papéis que nele se encontram; a normalidade dos serviços / que lhe são específicos; e a salubridade indispensável a quantos nele trabalham ou o buscam, por dever de seu ofício ou por força de seus interesses ocorrentes;

10 - com referência aos registros públicos, no setor que lhe compete, deve atentar-se para o que se dispõe na legislação pertinente, de modo especial a Lei nº 6.015/73 com as alterações posteriores, que deve ser amplamente conhecida e amiudemente consultada pelo titular e demais serventuários do Cartório, para que assim se resguardem a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

11 - haverá necessariamente em Cartório os livros relacionados no artigo 33 da Lei de Registros Públicos, bem assim o referido no parágrafo único do mencionado artigo, com o respectivo índice alfabético dos assentos lavrados pelos nomes das pessoas a quem se referirem.

12 - O presente Provimento, depois de transcrito no livro de / "Termos de Correições", deverá ser afixado em Cartório, para conhecimento daqueles a quem interessar e fiel observância por parte de

quantos direta ou indiretamente vinculados aos serviços da Justiça, cabendo ao Doutor Juiz de Direito impor a sua aplicação e ao Doutor Promotor de Justiça fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da lei.

Dado e passado no Cartório do 1º Ofício da comarca de Pacajus, Estado do Ceará, aos 24 de junho de 1980.

Francisco Pasteur dos Santos
DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA